

10. NOTICIÁRIO

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CRIMINAL EM SÃO PAULO

PALESTRA PROFERIDA EM CURSO ORGANIZADO

PELO IBCCrim em 01.04.1997

O objetivo da execução penal pode ser analisado sob dois aspectos: transformar em realidade as disposições da sentença penal condenatória e promover meios para que aqueles submetidos à pena privativa ou à medida de segurança possam ser reintegrados na sociedade.

Esses objetivos são atingidos através de uma atividade complexa, dos quais participam os Poderes Judiciário e Executivo, razão pela qual ela se desenvolve em dois planos: administrativo e jurisdicional. De um lado, as normas que cuidam da expiação da pena; de, outro, as norma que tutelam os direitos subjetivos dos sentenciados e realizam o conteúdo da sentença condenatória, através da jurisdição.

Fácil concluir-se, com base nessas premissas, que, se o juízo competente para a execução da sentença, se a autoridade administrativa responsável pela observância das regras carcerárias e se a comunidade – principal interessada (e única capacitada) para proporcionar a reintegração social do sentenciado – não atuam com a unidade e o entrosamento necessários, torna-se praticamente impossível a consecução dos objetivos da execução e, em consequência, é fantasiosa a idéia de redução dos índices de criminalidade.

Para tanto, mister que falemos sobre alguns Órgãos de Execução Criminal, previstos no artigo 61, da Lei de Execução Penal.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO ESTADUAL

Divide-se em dois segmentos perfeitamente identificáveis: a rede COESPE, com 43 estabelecimentos prisionais, subordinada à Secretária de Assuntos Penitenciários, e a rede da Secretaria de Segurança Pública (cadeias públicas e distritos policiais).

Embora com estrutura aparentemente adequada, a COESPE enfrenta problemas de superpopulação carcerária: quase todos os estabelecimentos prisionais, tanto de regime fechado como de regime semi-aberto, estão com suas populações bem acima do previsto, levando-a a descumprir as determinações legais e judiciais.

O ser humano, por si só, já é problemático. O homem preso, com mais razão, é mais problemático ainda. Assim, lidar com o homem preso, colaborando com a sua recuperação e reintegração social, exige do pessoal penitenciário e, em especial, do guarda de presídio, vocação, preparação, especialização, empenho e dedicação. Deve ele conhecer o mundo em que vai viver – o mundo prisional, onde valores e conceitos são completamente diferentes dos existentes no mundo livre.

A criação de vagas no regime semi-aberto, bem como a implantação de trabalho interno para todos os sentenciados, bem como o término da descaracte-

rização do regime semi-aberto, transformado ilegalmente em verdadeira Casa de Albergado face a autorizações indiscriminadas de trabalho externo diário aos sentenciados ali recolhidos, colaborariam muito no restabelecimento da ordem, evitando-se o aumento da criminalidade. As comarcas onde se situam presídios de regime semi-aberto (por exemplo, Mongaguá e Bauru) enfrentam considerável crescimento da violência e da criminalidade, causado pela atuação dos detentos que lá cumprem pena, colocando a população dessas cidades em estado de intranquilidade.

A edição de regulamento interno das unidades prisionais, uniformizado para todo o sistema penitenciário paulista, evitando-se distorções, especialmente quanto aos critérios utilizados para a tipificação das chamadas "faltas graves"; a fixação de prazos para que os Srs. Diretores dos estabelecimentos penais encaminhem as comunicações de fugas e faltas graves; e, o estabelecimento de prazos e de sistemática na elaboração das sindicâncias disciplinares, observando-se rigorosamente o princípio da ampla defesa restabeleceriam a disciplina.

Em governos anteriores, as penitenciárias, projetadas para abrigar de 450 a 500 presos, tiveram suas celas duplicadas, passando a abrigar de 800 e 850 detentos. Essa foi a "grande descoberta" para geração de vagas, apesar das aludidas penitenciárias não terem sido projetadas para essa capacidade populacional, apesar de não terem infra-estrutura para acolher esse número de reclusos, apesar do repúdio e censura das organizações mundiais ligadas à defesa dos direitos do preso, apesar do disposto no art. 88, da Lei de Execução Penal.

A Casa de Detenção, com capacidade para 3.250 detentos, abriga o dobro: cerca de 7.000 presos. Tornou-se uma penitenciária, sem qualquer estrutura para

tanto. Viola todos os preceitos legais, mantendo em convívio diário, nas celas coletivas, presos primários e reincidentes, provisórios e definitivamente condenados, criminosos ocasionais, depositários infieis, devedores de prestação alimentícia, entre outros. Sua lotação extrapola qualquer racionalização de meios e métodos.

De outro lado, existe a rede da Secretaria de Segurança Pública, integrada por 295 cadeias públicas do interior e por mais de 100 distritos policiais na Capital. O interior, com capacidade para 9.700 presos, acolhe atualmente mais de 23.000 detentos. A Capital possui hoje cerca de 7.000 presos.

Destinadas basicamente ao recolhimento de presos provisórios, separados apenas pelo tipo de delito imputado, transformaram-se em verdadeiros depósitos humanos, permitindo o convívio diário de primários e reincidentes, sem assistência médica, sem assistência judiciária e sem trabalho, gerando constantes movimentos de rebeldia por parte dos presos, além das incontáveis fugas.

Deve-se, ainda, ter em mente que o problema poderá se agravar ainda mais: basta que a polícia civil cumpra parte dos 130.000 mandados de prisão que estão em seu poder.

A este quadro, soma-se o crescente e alarmante número de presos contaminados com o vírus da AIDS, problema que tem trazido seríssimas preocupações, porquanto cerca de um sentenciado (da rede COESPE) morre por dia, vítima deste mal. O tratamento é insatisfatório ante a ausência de leitos em número suficiente no único hospital na rede destinado a este tipo de doente, em que pese o esforço desenvolvido pelos profissionais médicos da área.

O Censo Penitenciário de 1995 apon-tou um "déficit" em nosso país por volta de 72.514 vagas. Para se fazer frente a

ele, seriam necessários 150 novos estabelecimentos para 500 presos cada um, os quais, se considerados os valores utilizados pelo DEPEN, custariam US\$2.250.000 (Dois bilhões e duzentos e cinquenta mil dólares) – quantia, evidentemente, que nenhum governo no Brasil dispõe para investir no sistema penitenciário.

JUÍZO DAS EXECUÇÕES

Até 1985, a então Vara de Execuções Criminais da Capital e Corregedoria dos Presídios contava com dois cartórios: 1º Ofício, a quem cabia o processamento das Execuções relativas aos sentenciados recolhidos na Capital; e o 2º Ofício, daqueles recolhidos no interior do estado, tanto em cadeia pública quanto na rede oficial.

Com o crescente número de presos, tornou-se inviável sua continuidade, tendo em vista o número insuficiente de funcionários, o espaço reduzido do cartório, a demora na autuação e processamento dos pedidos de benefícios, o descontrole na juntada de documentos, o atraso no processamento dos recursos interpostos.

Assim, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo procedeu, então, à primeira descentralização, através da Resolução 09/85.

A competência da Vara de Execuções Criminais da Capital ficou restrita aos condenados a penas privativas de liberdade, recolhidos em Distrito Policial e nos estabelecimentos integrantes da COESPE, tanto do interior como da capital, bem como dos condenados a penas restritivas de direitos, beneficiários de suspensão condicional da pena, de livramento condicional, de regime aberto (na modalidade, prisão albergue domiciliar) que residissem na Capital. Em contrapartida, houve uma diminuição do número de processos de execução, pos-

sibilitando-se uma prestação jurisdicional mais ágil.

Conseguiu-se, então, implantar um relativo controle no tocante ao vencimento das penas privativas de liberdade.

A título experimental, em 14 de dezembro de 1989, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, através da Resolução 32/89, transferiu a competência sobre as execuções dos presos recolhidos na Casa de Detenção de São Vicente e no Presídio de São Vicente à Vara de Execuções de Santos.

Todavia, decorridos 10 anos, a situação voltou a se agravar, pelos mesmos motivos. Tramitam, ainda, perante o Juízo das Execuções Criminais cerca de 80.000 feitos relativos a sentenciados condenados a penas privativas, penas restritivas de direitos ou favorecidos com suspensão condicional da pena, livramento condicional, prisão albergue domiciliar ou, ainda, tratamento médico ambulatorial.

Cumpre, ainda, destacar-se que os cartórios da Vara de Execuções Criminais são os únicos onde o processo de réu preso tem a mesma tramitação que o processo de réu solto, ou melhor, no gozo de benefício. Entendo ser imprescindível a separação dos mesmos, priorizando-se os relativos a sentenciados presos.

Em prosseguimento, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo procedeu à segunda descentralização, através da Resolução 83/95, transferindo a competência sobre as execuções dos sentenciados recolhidos na Casa de Detenção de Presidente Prudente e nas Penitenciárias de Presidente Bernardes e Presidente Wenceslau à Vara de Execuções de Presidente Prudente, enquanto a das execuções dos reclusos no Presídio de Sorocaba e na Casa de Detenção de Sorocaba passaram à Vara de Execuções de Sorocaba. Houve a remessa para aqueles Juízos de apenas 4.000 (quatro mil) processos de execução.

Assim, apesar do incessante trabalho que vem sendo desenvolvido, desde 1990, pelos Juízes que judicam perante a Vara de Execuções, esta não tem, ainda, qualquer controle quanto ao número de processos de sentenciados que se encontram foragidos, como não tem controle sobre a destinação e a movimentação dos sentenciados no sistema penitenciário.

No regime fechado, a COESPE remove os sentenciados, sem qualquer consulta ao Juízo, alterando a jurisdição e gerando demora na apreciação dos pedidos. No regime semi-aberto, após autorizada ou deferida a remoção de regime pela Vara, a COESPE demora meses para cumprir a ordem, tendo em vista a ausência de vagas. Há centenas de detentos recolhidos em regime fechado, aguardando em lista de espera uma vaga.

Pedidos iniciais mal instruídos, dificuldade na juntada em cartório, atraso na juntada dos pedidos de benefícios e das informações requeridas e demora na tramitação dos recursos interpostos. Estas são algumas das imensas dificuldades que colaboram para o estrangulamento da Vara de Execuções e retardam a prestação jurisdicional tão ansiosamente esperada por aqueles que se encontram recolhidos na rede COESPE e, especialmente, nos Distritos Policiais.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Atualmente, as Promotorias de Justiça da Capital são integradas por 21 Promotores de Justiça, que atuam nos processos de execução. O maior problema enfrentado, ultrapassadas as dificuldades da Vara e seus cartórios, consiste, ante o volume de serviços, na quase impossibilidade atual de fiscalização direta dos estabelecimentos e dos sentenciados, através das visitas correccionais.

Tal volume é demonstrado pelo simples levantamento dos totais constantes dos relatórios encaminhados à E.

Corregedoria Geral do Ministério Público, nos últimos anos:

1.990	101.230 processos
1.991	126.957 processos
1.992	164.271 processos
1.993	161.771 processos
1.994	235.839 processos
1.995	210.591 processos
1.996	147.600 processos

Para enfrentar essa difícil questão, seria necessária, talvez, a criação de uma equipe, que atuasse seguidamente neste setor, percorrendo os estabelecimentos penais, com critérios uniformes. Destaque-se que a finalidade não seria distribuir benefícios, mas sim atender às reais finalidades das correções.

CONSELHO PENITENCIÁRIO

É fundamental que ele seja devidamente aparelhado e estruturado pelo Estado, para que possa exercer suas funções. Hoje, conta com poucos funcionários para atender à população carcerária do Estado. Seus Conselheiros também não efetuam qualquer visita aos estabelecimentos penais e aos distritos policiais, limitando-se apenas aos pareceres nos pedidos de indulto e livramento condicional, bem como sugestões quanto ao texto dos novos decretos de indulto.

PATRONATO E CONSELHO DA COMUNIDADE

Simplemente, não existem. Tramita na Corregedoria dos Presídios pedido do Ministério Público quanto à instalação de Conselhos da Comunidade.

DEFENSORIA PÚBLICA

Assumida recentemente pela Procuradoria Geral do Estado, vem exercendo

suas funções com empenho. Todavia, seja por não ter a infra-estrutura necessária de pessoal e de material, luta ainda com muita dificuldade. Todavia, garante a necessária assistência gratuita aos sentenciado, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

Observe-se, no entanto, que, no exercício de tal mister, segundo meu entendimento, não devem os D. Procuradores do Estado adotar uma política de "esvaziamento das prisões", à custa de benefícios, e desconsiderando o prejuízo de uma sociedade combalida pela violência enfrentada diariamente.

Aliás, não se soluciona a questão da falta de leito hospitalar dando-se alta aos pacientes, independentemente da gravidade ou estágio da doença! Não se esvaziam distritos policiais e presídios a esse preço, especialmente porque a polícia, ante a persistência da criminalidade, continuará a efetuar prisões, e, em pouco tempo, não haverá vagas novamente.

CONCLUSÃO

A criminalidade tem crescido assustadoramente em todo o Brasil.

Há que se examinar o tema com sensatez suficiente para se admitir que não se combate a criminalidade somente com a prisão e com penas severas e, muito menos, com a concessão indiscriminada de benefícios para a obtenção de vagas.

Algumas medidas devem ser tomadas:

1 – criteriosa reestruturação do departamento penitenciário estadual, cessando com o recolhimento dos presos definitivamente condenados em distritos policiais, tirando tal incumbência da polícia civil e liberando-a para os serviços da polícia judiciária, destinando a cadeia pública ou o distrito exclusivamente, por ora, para o preso provisório.

2 – formação de pessoal penitenciário treinado e especializado, preparando-o

para lidar com o problemático homem preso e como forma efetiva de combate a toda sorte de corrupção.

3 – realização do exame criminológico por ocasião do ingresso do sentenciado no sistema, propiciando uma efetiva individualização da pena (art. 6º, da LEP).

4 – construção de novas unidades, propiciando a separação do preso provisório do definitivamente condenado.

5 – reestruturação e reorganização dos cartórios das Execuções, possibilitando a tramitação diferenciada dos processos de sentenciados presos.

6 – instalação dos Conselhos da Comunidade e dos Patronatos, destinados a prestar assistência aos albergados e aos egressos, objetivando reduzir o alto índice de reincidência.

7 – implantação do Setor de Triagem, já autorizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça, facilitando a apresentação do sentenciado à Vara antes mesmo da autuação da guia de recolhimento, de forma a que este iniciasse, de imediato, o cumprimento da pena restritiva de direitos.

8 – aumento, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Penitenciários, das vagas destinadas ao cumprimento das penas restritivas de direitos, especialmente as de prestação de serviços à comunidade.

9 – alteração legislativa buscando um aumento das espécies de penas restritivas – as chamadas penas alternativas – e um tratamento diferenciado entre os criminosos primários e os reincidentes quanto à progressão.

10 – criação de sistemas que permitam a participação de ONGs para fiscalização das penas alternativas.

Na verdade, falta ao Estado vontade política para viabilizar a infraestrutura necessária à aplicação da Lei de Exe-

cução Penal e garantir a segurança pública – tarefa precípua do Estado – obtendo-se, assim, uma diminuição da criminalidade e da impunidade.

A questão penitenciária não será resolvida com atitudes demagógicas e meramente paliativas emanadas dos gabinetes onde se isolam os responsáveis pelo gerenciamento do sistema no país, à revelia da vontade da maioria da sociedade brasileira e de seus legíti-

mos representantes no Congresso Nacional.

O sistema prisional está clamando por reformas – que não podem ser feitas no papel – e que exigem trabalho sério, árduo, contínuo e, acima de tudo, atitudes responsáveis, inovadoras e revolucionárias, capazes de romper definitivamente com a estrutura implantada.

LUCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA